

**COMODATO nº 001/2025**

Livro 01/2025, às fls. 01.

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8, doravante denominada simplesmente de **COMODATÁRIA**, e do outro lado, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.147.995/0001-89, situada na Rua Gavião Peixoto, 250 – Sobreloja – Icaraí – Niterói/RJ, devidamente representada neste ato, na forma de seu Estatuto, pelo seu Ecônomo, Pe. **ALEX COUTINHO DE ABREU**, brasileiro, Sacerdote Católico, portador da Carteira de Identidade Nº 209204189 DIC/RJ e CPF Nº 106.052.327-25, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO**. As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Comodato de Bem Imóvel, localizado na Estrada Padre José Euger, nº 28, fundos, Ititioca – Niterói/RJ, conforme consta nos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie e nos autos do processo Nº 9900163543/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente Termo de Comodato tem como objeto a CESSÃO EM COMODATO, a título gratuito, do imóvel de propriedade, uso e posse da **COMODANTE**, localizado na Rua Padre Euger, 28, Fundos, Antiga Creche Comunitária do Atalaia, o qual se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas, para o funcionamento do **Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI**, sendo de responsabilidade da **COMODATÁRIA** despesas com água e luz, limpeza de toda a área e manutenção do esgoto, pavimentação de todo trecho do portão principal até a unidade, instalação de portão automático e central de câmera.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DA ÁREA

2.1. A **COMODATÁRIA** obriga-se a utilizar a referida área somente para os fins elencados na Cláusula Primeira, sob pena de rescisão do presente Contrato.

2.2. É de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA** a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações necessárias para a consecução das atividades do **Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **COMODATÁRIA** obriga-se a:

- I - Não interferir de qualquer forma nas atividades da **COMODANTE**, permitindo seu normal funcionamento;
- II- Respeitar todas e quaisquer disposições legais e regulamentares, responsabilizando-se pela segurança e estabilidade da construção;
- III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à regular manutenção e funcionamento do **Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI**;
- IV - Manter a área em perfeitas condições de higiene, utilização, conservação e segurança;



V - Manter a área desobstruída, permitindo o acesso fácil e em momento agendado entre as partes e/ou seus funcionários, para inspeção pela COMODANTE, desde que isso não atrapalhe as atividades desenvolvidas no **Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI**;

VI - Informar à COMODANTE qualquer irregularidade ou eventos relacionados ao imóvel;

VII - Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da área, seja de impostos e taxas públicas e cobrança de concessionárias privadas (IPTU, Taxa de Incêndio, Energia Elétrica, Água, Gás, Telefone, Seguros etc), tendo 15(quinze) dias para requerer a mudança de titularidade juntos as concessionárias respectivas;

VIII - Permanecer exclusivamente nos limites da área emprestada pela COMODANTE, restando expressamente vedada a circulação ou permanência em área(s) diversa(s) da(s) indicada(s);

IX - Responsabilizar-se, de forma exclusiva e integral, civil, administrativa e penalmente por quaisquer infrações e danos causados, direta ou indiretamente, por si ou seus funcionários, prepostos e/ou representantes à COMODANTE, seus ativos, empregados, ao meio ambiente e/ou terceiros, durante a vigência deste Contrato, ainda que não estejam no exercício de suas funções, mantendo a COMODANTE sempre protegida e indene, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento direto de quaisquer sanções ou indenizações eventualmente impostas à COMODANTE, nos casos relacionados exclusivamente com a execução do presente instrumento, apresentando-se como única responsável no âmbito de quaisquer demandas, administrativas ou judiciais, relacionadas ao presente Contrato;

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, sanções ou demais penas pecuniárias impostas por quaisquer órgãos fiscalizadores, bem como indenizações e/ou reparações advindas de decisão administrativa decorrentes do presente Contrato.

3.2. A COMODANTE obriga-se a respeitar a COMODATÁRIA no uso do bem e na manutenção das atividades do **Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI** não podendo interferir sob quaisquer argumentos na prestação dos serviços de educação oferecidos à comunidade por esta, bem como não turbando ou ofendendo a posse da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado por livre acordo entre Comodatária e Comodante, mediante a formalização de Termo Aditivo.

4.2. Independentemente do prazo acima estipulado, a COMODANTE poderá, a qualquer tempo, retomar, vender ou locar o imóvel objeto do presente instrumento, hipótese na qual o presente Contrato estará rescindido de pleno direito, sem que seja devido qualquer valor a COMODATÁRIA, devendo a COMODANTE notificar antecipadamente à COMODATÁRIA, nestes casos, no prazo de 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições previstas neste Contrato por parte da COMODATÁRIA deverá ser sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato ou fato que ocasionou o descumprimento, ressalvada a necessidade de prazo adicional que deverá ser por ela justificado e aceito pela COMODANTE.

5.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza e ainda sem a cobrança de ônus adicional para a Parte que decidiu por rescindi-lo, nas seguintes hipóteses:

I - Transferência a terceiros pela COMODATÁRIA, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE;



II - Se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

III - Utilização da área pela **COMODATÁRIA** para finalidade diversa da estipulada no presente Contrato; ou

IV - Em caso de desapropriação, venda ou locação da área objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS

6.1. Caso haja a introdução de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, ou eventuais alterações das já existentes na área, a partir da assinatura do presente instrumento deverão ser comunicadas, por escrito, à **COMODANTE**, cabendo a **COMODATÁRIA**, ao executá-las, observar as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como a segurança e estabilidade da edificação, ficando qualquer benfeitoria realizada incorporada ao imóvel.

6.2. Fica desde já acordado que não assistirá a **COMODATÁRIA** o exercício de direito de retenção em relação às benfeitorias realizadas na área.

6.3. Fica igualmente acordado que não assistirá à **COMODATÁRIA** direito à indenização em relação às benfeitorias realizadas na área, se existentes e de retenção se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA ÁREA

7.1. Fica desde já vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do presente Contrato, bem como a locação ou empréstimo da aludida área, por parte da **COMODATÁRIA**, seja a qual título for, salvo mediante prévia e expressa anuência da **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8.1. A tolerância de quaisquer das Partes, em relação a eventuais infrações, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas contratuais, não importará em modificação, novação ou renúncia de direito.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer correspondência, intimação ou notificação, a ser encaminhada de parte a parte, deverá ser efetivada por escrito da seguinte forma:

Para a **COMODATÁRIA**:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Endereço: Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, Niterói, RJ-CEP: 24.030-075

Gerência de Contratos e Convênios

Telefones: (21) 2704 2029 – Ramal 6659.

Para a **COMODANTE**:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI

Endereço: Rua Gavião Peixoto, 250, 1º andar – Niterói/RJ – CEP 24.230-103

Setor Responsável: ASJUR – Assessoria Jurídica.

Telefone: (21) 3602-1700 – Ramal 239.

9.2. As alterações do endereço das pessoas responsáveis, dos números de telefone e/ou e-mails deverão ser comunicadas de imediato à outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES

10.1. As Partes declaram e garantem, mútua e reciprocamente, que:

I - Seus signatários, procuradores e representantes legais estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

II - A celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer outro contrato, documento ou entendimento assinado, ou em vias de ser assinado, bem como qualquer decisão administrativa ou judicial sob a qual as Partes tenham tomado parte ou estejam submetidas.

III - Este Contrato contém obrigações válidas e vinculantes, sendo plenamente exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

IV - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato deverá ser respeitado pelas Partes Contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores.

11.2. Qualquer alteração no presente Contrato somente será válida se efetuada por escrito e de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo.

11.3. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de agosto de 2025.

X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME



gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX COUTINHO DE ABREU
Data: 29/08/2025 17:08:42-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI - PAR...

Testemunhas:

1

CPF Nº: _____

2

CPF Nº: _____

objeto a aquisição de indicador biológico, com comodato de aparelhos, para atender as demandas desta Fundação-FeSaúde, com o seguinte resultado:

1) **CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.073.134/0001-33, pelo valor total de R\$ 46.764,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais).
O item licitado com o comodato de aparelhos pelo valor total global de R\$ 46.764,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais), com economia de cerca de 55,39% do valor inicialmente orçado pela Administração Pública. Informo que todos os atos do aludido pregão eletrônico se encontram disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, conforme detalhado a seguir:

Período para entrega de proposta: 21/08/2025 10h até 04/09/2025, às 11h (horário de Brasília)

Abertura da Sessão Pública: 04/09/2025, às 11h (horário de Brasília)

Local: Plataforma www.gov.br/compras.

Objeto: Aquisição de materiais de beleza para atender as demandas desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

ID do procedimento no PNCP: 34906284000100-1-000038/2025

Processo Administrativo nº 9900062690/2024

O Edital e seus anexos estão disponíveis em: www.gov.br/compras

e o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>.

EXTRATO Nº 057-2025 | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 003-2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa CLARO S.A.; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2023, relativo à contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP – dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato; **Prazo:** 30 (trinta) meses, contado do dia 24/08/2025 ao dia 24/02/2028, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses; **Valor:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 484.955,28 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 948.805,38 (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos); **Verba:** Natureza das Despesas: 33.90.40; **Fonte de Recurso:** 1.899.50; **Programa de Trabalho:** 25.45.10.126.145.6311; **Fundamento:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona do contrato, bem como o processo administrativo nº 9900114046/2024; **Data da Assinatura:** 19.08.2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 673/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Termo de Comodato nº 001/2025; **OBJETO:** CESSÃO EM COMODATO, a título gratuito, do imóvel de propriedade, uso e posse da COMODANTE, localizado na Rua Padre Euger, 28, Fundos, Antiga Creche Comunitária do Atalaia, o qual se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas, para o funcionamento do Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI. **GESTOR:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Cargo: Professora. Matrícula nº 237.974-5. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Rafael Moura de Almeida. Matrícula nº 238.010-5. Cargo: Administrador. Lotação: Departamento Administrativo /FME. 2) Sandra Costa Reis dos Santos. Cargo: Assessora. Matrícula: 238.082-1. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI. **FUNDAMENTO:** Arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro/Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900163543/2025.

PORTARIA Nº 674/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Termo de Comodato nº 002/2025; **OBJETO:** CESSÃO EM COMODATO, a título gratuito, do imóvel de propriedade, uso e posse da COMODANTE, localizado na Rua Carlos Maximiliano, nº 14, – Fonseca, Niterói/RJ, o qual se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas, para o funcionamento de equipamento administrativo/logístico destinado ao depósito de inservíveis da Fundação Municipal de Educação. **GESTOR:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Cargo: Professora. Matrícula nº 237.974-5. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Rafael Moura de Almeida. Matrícula nº 238.010-5. Cargo: Administrador. Lotação: Departamento Administrativo /FME. 2) Sandra Costa Reis dos Santos. Cargo: Assessora. Matrícula: 238.082-1. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI. **FUNDAMENTO:** Arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900163541/2025.

PORTARIA FME Nº 675/2025- Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionado para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Regimara Lopes Sampaio – Matrícula nº 11237.126-8 da EM Helena Antipoff – (Detentor)

Art. 2º Credenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionado para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Victor Luis Braga Ferreira – Matrícula nº 11236.845-4 da EM Helena Antipoff – (Detentor)

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº 676/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a previsão no art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Abertura de Processo de Licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar, no âmbito do processo nº 9900009648/2025.

Art. 2º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem equipe especificada no artigo precedente:

- Aline Soares de Sousa – matrícula nº 112380224

- Ana Cristina de Macena Freitas Cordeiro – matrícula nº 112378377

- Camila Fonseca de Andrade – matrícula nº 112378375

- Cássia Viviane Borges Lordello – matrícula nº 112347888

- Marina Messas Siqueira Menezes – matrícula nº 112379737

- Tamirys Barcellos Revorêdo Silva – matrícula 112378414

- Leonardo Gama e Silva Langer – matrícula nº 112380850

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º- A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

TERMO DE COMODATO Nº 001/2025

PROCESSO: 9900163543/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Comodato nº 001/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.147.995/0001-89. **OBJETO:** CESSÃO EM COMODATO, a título gratuito, do imóvel de propriedade, uso e posse da COMODANTE, localizado na Rua Padre Euger, 28, Fundos, Antiga Creche Comunitária do Atalaia, o qual se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas, para o funcionamento do Núcleo Avançado de Educação Infantil - NAEI. **PRazo:** 24 (vinte e quatro meses) meses. **FUNDAMENTO:** Arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro. **DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2025.

TERMO DE COMODATO Nº 002/2025

PROCESSO: 9900163541/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Comodato nº 002/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.147.995/0001-89. **OBJETO:** CESSÃO EM COMODATO, a título gratuito, do imóvel de propriedade, uso e posse da COMODANTE, localizado na Rua Carlos Maximiliano, nº 14, – Fonseca, Niterói/RJ, o qual se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas, para o funcionamento de equipamento administrativo/logístico destinado ao depósito de